



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Legislatura 20 15/20 16

ANO 2015

PRESIDENTE. JÚLIO FERRARI/ VICE. CARLOS RENATO LINO.

1º SECRETÁRIO: RODRIGO P. COSTA/ 2º LUCAS MOULAIS

PL Nº 188/15

INICIATIVA · FABRÍCIO FERREIRA SOARES

EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES.

LEITURA: 08, 09, 2015

1ª DISCUSSÃO:    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO POR:  X

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  X

UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO

PRESIDENTE \_\_\_\_\_

## PARECER DE COMISSÃO

Constituição, Justiça e Redação

Finanças e Orçamento

Fiscalização e Controle Orçamentário

Obras e Serviços Públicos

Saúde, Saneamento e Meio Ambiente

Direitos Humanos e Assist. Social

Educação, Ciência e Tec, Cult, Esporte e Lazer

Ações Integradas de Segurança e Transito

*Arquivado conforme o artigo 120 do Regimento Interno. Em 22/02/2016*

## PEDIDO DE VISTA:

15, 09, 2015 Ver: JONAS NOGUEIRA DAS JUNIOR Presidente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver: \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/ Ver: \_\_\_\_\_ Presidente \_\_\_\_\_

## PEDIDO DE URGÊNCIA:    /   /

APROVADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

REJEITADO POR:  X  UNANIMIDADE  ABSTENÇÃO PRESIDENTE: \_\_\_\_\_

Data	Juntadas
03/09/15	1 Protocolados 7 Solhos.
10/09/15	2 Parecer Jurídico fls 80m
15/09/2015	3 Ofício p/ Comissão de Const. Justiça e Redação fls 09.
14/09/2015	4 Parecer da Comissão de Const. Justiça e Redação fls 10/11
/ /	5
/ /	6
/ /	7
/ /	8
/ /	9
/ /	10
/ /	11
/ /	12
/ /	13
/ /	14
/ /	15
/ /	16



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2015

DOCUMENTO.	PL0
PROTOCOLO GERAL.	39244/15
NÚMERO PRÓPRIO.	188/15
DATA PROTOCOLO	03/09/15

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, MUNICIPAIS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES”.

Art 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a obrigatoriedade de realização de pelo menos 01 (uma) audiência pública específica para debater a fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Secretários Municipais e dos Vereadores

Art 2º - A realização da referida audiência pública não isenta do cumprimento dos demais dispositivos legais inerentes a referida matéria

Art 3º - O edital de convocação para a audiência pública deve ser publicado em jornais de circulação local, bem como, divulgado nos sites oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para quaisquer dos casos tratados no Art 1º

Art 4º - Deve constar do edital de chamamento

- O cargo de que trata o subsídio;
- Valor atual do Subsídio e gratificação (se existir),

Art 5º - As propostas discutidas em audiência(s) pública(s) serão encaminhadas a Câmara Municipal para deliberação dos parlamentares

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2015

**FABRÍCIO FERREIRA SOARES**

Vereador

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A audiência pública é um instrumento de participação popular garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, Constituições Estaduais e leis orgânicas municipais

É um espaço para que o Legislativo, Executivo ou Judiciário possam expor um tema à população e debater a formulação de uma política pública, a elaboração de um projeto de Lei ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente

É o caso por exemplo, da fixação do subsídio dos secretários municipais, do vice-prefeito do prefeito e dos vereadores, matéria que vem, a cada ano, suscitando controvérsias e polêmicas na opinião pública, sendo portanto, extremamente necessária a realização de uma audiência pública para debater o assunto e permitir que a população participe e contribua efetivamente para a elaboração do projeto de lei que irá fixar o valor destes vencimentos

Registro ainda que, tal lei visa dar voz a população e projetar a sociedade para as funções e responsabilidades que norteiam as atividades dos acima mencionados, uma vez que o método aplicado atualmente não alcança as diferentes opiniões acerca da matéria

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Vereador

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI N.º \_\_\_\_\_/2015

DOCUMENTO:	DLO
PROTOCOLO GERAL:	2924/15
NÚMERO PRÓPRIO:	188/15
DATA PROTOCOLO:	03/09/15

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, MUNICIPAIS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES”.

Art 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a obrigatoriedade de realização de pelo menos 01 (uma) audiência pública específica para debater a fixação de subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito dos Secretários Municipais e dos Vereadores

Art. 2º - A realização da referida audiência pública não isenta do cumprimento dos demais dispositivos legais inerentes a referida matéria

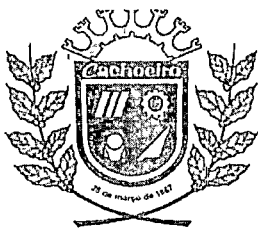
Art 3º - O edital de convocação para a audiência pública deve ser publicado em jornais de circulação local, bem como, divulgado nos sites oficiais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, para quaisquer dos casos tratados no Art 1º

Art 4º - Deve constar do edital de chamamento

- O cargo de que trata o subsídio,
- Valor atual do Subsídio e gratificação (se existir);

Art 5º - As propostas discutidas em audiência(s) pública(s) serão encaminhadas a Câmara Municipal para deliberação dos parlamentares

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário das Deliberações, 02 de setembro de 2015

**FABRÍCIO FERREIRA SOARES**

Vereador

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A audiência pública é um instrumento de participação popular garantido pela Constituição Federal de 1988 e regulado por Leis Federais, Constituições Estaduais e leis orgânicas municipais

É um espaço para que o Legislativo, Executivo ou Judiciário possam expor um tema a população e debater a formulação de uma política pública, a elaboração de um projeto de Lei ou a realização de empreendimentos que podem gerar impactos à cidade, à vida das pessoas e ao meio ambiente.

É o caso por exemplo, da fixação do subsídio dos secretários municipais, do vice-prefeito do prefeito e dos vereadores, matéria que vem, a cada ano, suscitando controvérsias e polêmicas na opinião pública, sendo portanto, extremamente necessária a realização de uma audiência pública para debater o assunto e permitir que a população participe e contribua efetivamente para a elaboração do projeto de lei que irá fixar o valor destes vencimentos

Registro ainda que, tal lei visa dar voz a população e projetar a sociedade para as funções e responsabilidades que norteiam as atividades dos acima mencionados, uma vez que o método aplicado atualmente não alcança as diferentes opiniões acerca da matéria

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Vereador

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROCURADORIA LEGISLATIVA

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2015

INICIATIVA: Vereador Fabrício Ferreira Soares

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil Fabrício Ferreira Soares, dispõe sobre a **“obrigatoriedade de realização de audiência pública para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores”**.
2. A propositura em questão visa instituir a obrigatoriedade de realização de audiência pública para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como o art. 42 da Lei Orgânica Municipal:

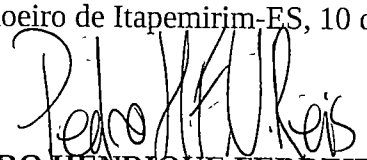
Art. 42 – Compete privativamente à Câmara Municipal:  
(...)

VII – fixar a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, em cada legislatura, para vigorar na seguinte, sujeita aos impostos gerais, inclusive o de renda e os extraordinários, tendo em vista a legislação federal e os recursos financeiros do Município;

4. Assim, é o nosso parecer pela tramitação regular da matéria.

**É o parecer, s.m.j**

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 10 de setembro de 2015.

  
**PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS**  
Procurador Legislativo

**“Feliz a Nação cujo Senhor é Deus”**





04  
Am.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 0381/2015

DATA: \_\_\_\_\_

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
VEREADOR: DAVID ALBERTO LÓSS

DOCUMENTO: <u>Ofício de Com.</u>
PROTOCOLO GERAL: <u>39624/15</u>
NÚMERO PRÓPRIO: <u>381/15</u>
DATA PROTOCOLO: <u>15/09/15</u>

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>1881/2015</u>				

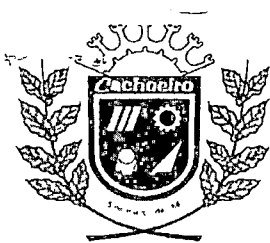
RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI  
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- Em 15/09/2015*  
*David*
- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ~~AD HOC PARA PODERER O SENHOR~~ DE TRÊS DIAS".



# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10  
on

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 188/2015

**INICIATIVA:** Vereador Fabrício Ferreira Soares

**REFLATOR:** Vereador Fabrício Ferreira Soares

#### RELATÓRIO:

“DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO, MUNICIPAIS DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES”.

#### VOTO DO RELATOR:

Trata-se de projeto de lei, que institui a obrigatoriedade da realização de audiências públicas, previamente a votação do valor do subsídio do salário dos vereadores, secretários municipais, do vice-prefeito e do prefeito municipal

Tema bastante, interessante, pois esta matéria vem, a cada ano, suscitando controvérsias e polêmicas na opinião pública, sendo, portanto, extremamente necessária à realização de ao menos uma audiência pública para debater o assunto e permitir que a população participe e contribua efetivamente para a elaboração do projeto de lei que irá fixar o valor destes vencimentos

Portanto, em conformidade com o parecer jurídico desta casa, voto favoravelmente ao presente projeto

Registro também, que esta medida vem sendo adotada em diversas casas legislativas deste país

#### VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

#### VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

*“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”*



11  
Om

# CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

---

## DECISÃO:

A comissão votou, por unanimidade, pela aprovação da matéria

Sala das Comissões, 14 de Setembro de 2015

DAVID ALBERTO LOSS - Presidente

FABRÍCIO FERREIRA SOARES - Relator

LEONARDO PACHECO PONTES - Membro

*"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"*